



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.846.468/0001-15

PROCESSO DE DISPENSA Nº 7/2023-2308001
REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 e Resolução nº 001/2023-CMJ.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DE DCTF WEB, TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PELO E-SOCIAL, TRANSMISSÃO DE RAIS, TRANSMISSÃO DE DIRF) PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A agente de contratações da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, consoante autorização do Sr. JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133 e Resolução 001/2023-CMJ, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

PESSOA JURÍDICA: G. DA L. MENDONCA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.023.480/0001-28, com sede na Rua Bernardino Gomes, nº 241, Centro, Quatipuru-PA, CEP 68709-000.

JUSTIFICATIVA

A Contratação de assessoria técnica em RH, tem por finalidade atender ao contido na legislação que trata da matéria referente a execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo, subsidiando o departamento de recursos humanos no atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, bem como, as regulamentações da Câmara Municipal de Juruti.

Outra premissa é a necessidade de oferecer estrutura mínima necessária para o efetivo funcionamento de suas unidades administrativas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.846.468/0001-15

em especial na elaboração, acompanhamento de folha de pagamento, elaboração e transmissão do E-SOCIAL, Acompanhamento e transmissão da DCTF WEB; emissão de guias e relatórios DARF, GPS. A prestação do serviço é estritamente necessária, singular, de confiança e sigilosa inerentes às demandas da Câmara Municipal de Juruti.

Como a Câmara Municipal de Juruti tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Gestão de Recursos Humanos, foi adotada a medida de contratação terceirizada sendo oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares a área de competência legal desta casa legislativa, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu respectivo plano de cargos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.846.468/0001-15

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 11.317, de 2022) Vigência.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em R\$ 19.333,33 (dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.846.468/0001-15

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços, através do setor competente, com fulcro ao inciso II, § 1º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21 para que se pudesse obter a mediana necessária a embasar o valor mercadológico da presente contratação vez que outros órgãos da Administração Pública já fizeram procedimento similar.

Após a obtenção da média e sob autorização do presidente da Câmara Municipal de Juruti procedeu-se a publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO no site oficial da CMJ link <https://camarajuruti.pa.gov.br/> na data de 23/08/2023 objetivando o recebimento de proposta de eventuais interessados a prestação dos serviços conforme as especificações expressas no Termo de Referência - TR apenso aos autos deste processo.

Registrou-se em Ata a manifestação, dentro do prazo previsto, da licitante G. DA L. MENDONCA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.023.480/0001-28, com sede na Rua Bernardino Gomes, nº 241, Centro, Quatipuru-PA, CEP 68709-000 para prestação dos serviços pelo valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais) o que corresponde à R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) pelo período de 4 (quatro) meses conforme quantitativo do TR.

Após análise da proposta e habilitação juntada aos autos do presente processo a escolha recaiu sobre a empresa G. DA L. MENDONCA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.023.480/0001-28, com sede na Rua Bernardino Gomes, nº 241, Centro, Quatipuru-PA, CEP 68709-000, considerando que os valores apresentados estão dentro do estimado por esta casa legislativa e compatíveis com os praticados por outros órgãos da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso II, artigo 23 da Lei 14.133/21 foram realizadas pesquisas de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos do processo, além de publicado aviso de dispensa de licitação na página oficial da Câmara Municipal de Juruti, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21 que teve por objetivo recebimento de propostas de eventuais interessados no período de 23/08 às 13h de 28/08 está com êxito uma vez que houve manifestação e recebimento de proposta da licitante G. DA L. MENDONCA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.023.480/0001-28, com sede na Rua Bernardino Gomes, nº 241, Centro, Quatipuru-PA, CEP 68709-000.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.846.468/0001-15

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre o fornecedor G. DA L. MENDONCA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.023.480/0001-28, com sede na Rua Bernardino Gomes, nº 241, Centro, Quatipuru-PA, CEP 68709-000 que apresentou proposta no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensal o que corresponde à R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) pelo período de 4 (quatro) meses conforme quantitativo do TR.

CONCLUSÃO

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Juruti/PA, 29 de agosto de 2023.

JESSICA JACQUELINE SOUZA CANTO

Agente de Contratações

Portaria nº 113/2023